

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2025, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo modificar as disposições relacionadas ao desempenho satisfatório da prestação de serviço de taxi no âmbito do município de Icapuí.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a legislação municipal vigente sobre o tema data do ano de 2014. Passados exatos 11 (onze) anos da edição da Lei Complementar nº 051/2014, que regulamentou a permissão e a prestação de serviço de veículos de aluguel no município, natural a revisão dos requisitos básicos para a prestação do serviço e a adequação do procedimento de concessão de vagas, de forma a oferecer melhores condições de segurança e conforto a condutores e passageiros, além de possibilitar uma fiscalização mais eficaz das vagas de taxi disponíveis.

Frise-se que a prestação de serviço público pelo particular pressupõe a descentralização da prestação de serviço típico estatal, por meio da transferência de sua execução a pessoas da iniciativa privada mediante atos ou contratos administrativos. O serviço de táxis é serviço de utilidade pública, prestado no interesse exclusivo do seu titular, mediante autorização do Poder Público.

Ante o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar, amplamente discutido com o Conselho Deliberativo do Serviço de Táxi, que por se revestir de matéria necessária ao livre desempenho da atividade profissional, exige-se tramitação em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que solicitamos esta providência de Vossas Senhorias.

Tendo em vista se tratar apenas de correções na redação do texto da Lei, não há impacto financeiro no presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,


FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2025, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 051/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA A PERMISSÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL – TAXISTAS – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ALTERADO POSTERIORMENTE PELO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 139/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 051/2014, de 26 de maio de 2014, alterado posteriormente pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 139/2024, de 25 de junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

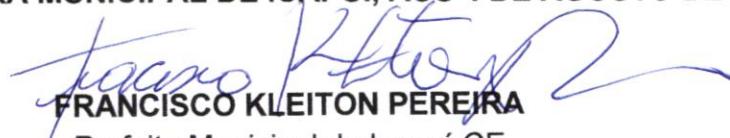
III - Instituir a quantidade ideal de 49 (quarenta e nove) vagas para atender a demanda do Município de Icapuí.

- a) Se a quantidade de veículos licenciados estiver além do previsto neste inciso, serão revistas as outorgas concedidas e nenhuma licença será concedida até que se atinja o número ideal estabelecido;
- b) Atingida a quantidade de licenças considerada ideal, nenhuma nova licença será concedida sem que haja uma baixa respectiva;
- c) Se a quantidade de veículos licenciados estiver aquém do número ideal previsto, deverá o Conselho Deliberativo do Serviço de Taxi estabelecer procedimento e critérios para provimento das vagas disponíveis, respeitadas as exigências e disposições legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 4 DE AGOSTO DE 2025.


FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE